



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**PROCURADORIA GERAL**

**Proc. Administrativo. nº: P/P 002/2018-ADM.**

**Procedência: Secretaria Municipal de Administração.**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração.**

**Assunto: Pregão Presencial cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (COM IP VÁLIDO) PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE UM LINK DEDICADO DE ATÉ 174 MEGABYTE (MB) MENSAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA INTERNET NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA (PREFEITURA E SECRETARIAS), para prévio exame e, se for o caso, posterior aprovação das minutas do edital e do contrato conforme exigência do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 8.883/94.**

**“DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL nº 8666/93 – EXAME DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS, AS EXIGÊNCIAS E AS CONDIÇÕES DOS ARTS. 40 E 62 DA LEI DE LICITAÇÕES, APROVAR OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE.”**

**PARECER**

Tratam estes autos acerca de processo licitatório na modalidade pregão presencial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (COM IP VÁLIDO) PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE UM LINK DEDICADO DE ATÉ 174 MEGABYTE (MB) MENSAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA INTERNET NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA (PREFEITURA E SECRETARIAS) durante o presente exercício, conforme epigrafado acima.

Os autos nos foram remetidos depois de instruído com toda a fase interna, tendo sido cumprido o que prescreve o caput do art. 38 da Lei de Licitações.

Portanto, nesse particular, não há nenhuma objeção ou reparo a ser feito no procedimento até aqui.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**PROCURADORIA GERAL**

---

*Nota-se com bastante clareza que a modalidade de licitação escolhida, ou seja, o pregão é adequada e própria para o presente caso como disciplina o art. 1º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/02, pois se tratam de serviços comuns.*

*Iniciando a análise do que se destina a presente peça opinativa, constatamos que o edital se faz acompanhar da minuta do instrumento contratual, donde se observa que foi atendido o mandamento do §1º do art. 62 da Lei de Licitações, na parte referente à formalização dos contratos.*

*Seguindo no exame prévio, o que ora se faz de forma detida, o texto do instrumento convocatório e seus anexos preenchem ipsis litteris os requisitos previstos nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 40 da Lei de Licitações, o que nos compele a emitir manifestação no sentido da aprovação do instrumento convocatório.*

*Descendo agora aos termos consignados na minuta do instrumento contratual, constata-se a presença das cláusulas necessárias previstas nos incisos e parágrafos do art. 55 da Lei de Licitações, portanto, hábil e regular encontra-se o documento que merece nossa integral aprovação.*

*Assim, entendemos que é possível dar prosseguimento ao feito com a publicação do aviso do certame, rogando que sejam cumpridas cumulativamente as condições e os prazos previstos nos incisos I e V do art. 4º da Lei do Pregão e no §1º do art. 21 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.*

*Desta forma, ressalvado o caráter meramente opinativo deste parecer, aprovamos as minutas do edital e do respectivo contrato que lhe é anexo*

s.m.j.

Baião (PA), 03 de Julho de 2018.

---

**Geraldo Luiz Magalhães Ramos**  
**OAB/PA: 20.408**  
**Procurador Geral do Município de Baião/PA**